



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 08/2023 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
**Processo nº:** 00480-00003178/2023-33  
**Assunto** : Auditoria de Pessoal  
**Exercício** : 2022  
**Nº SAEWEB:** 0000022208

## **1 - INTRODUÇÃO**

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre a Folha de Pagamento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal, conforme Ordem de Serviço 173/2021-SUBCI/CGDF de 29/12 /2021.

O presente trabalho avaliou a conformidade de aspectos relativos à acumulação de cargos dos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resultando nos pontos a seguir:

- AUSÊNCIA DE CONTROLES PARA A DETECÇÃO DE ACUMULAÇÃO NÃO DECLARADA;

- CONCESSÃO DE APOSENTADORIA SEM ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS;

- CONCESSÃO DE APOSENTADORIA SEM ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS.



## 2 - RESULTADO DOS EXAMES

### 2.1 - AUSÊNCIA DE CONTROLES PARA A DETECÇÃO DE ACUMULAÇÃO NÃO DECLARADA

#### Fato

A verificação dos controles relativos à acumulação de cargos que está prevista no artigo 37, inciso XVI da CRFB, bem como no artigo 46 da LC nº 840/2011, apontou que os procedimentos adotados na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF são dependentes da declaração de acumulação de cargos feita pelo servidor no momento da posse e não abrangem todo o quadro de servidores. Um fato importante é que não são verificadas a veracidade das informações dos que declaram não acumular cargos na ocasião da posse.

Com o objetivo de verificar os controles aplicados foram encaminhadas para a Secretaria de Estado de Educação do DF as Solicitações de Informação - SI nº 3/2022 - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAFA (Doc. 79802886) e SI nº 14/2022 - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAFA (Doc. 85399911), processo 00480-00000757/2022-43. Em resposta, a Secretária de Estado de Educação, por meio do Ofício 127/2022 SEE/SECEX (Doc. SEI 80587596), encaminhou as informações oferecidas pela Comissão Permanente de Acumulação e Cargos - CPAC, no Despacho - SEE/GAB/SUGEP/CPAC (SEI 79998283).

Na Secretaria de Educação, a área responsável pela gestão de acumulação de cargos é a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (CPAC), instituída pela Portaria 461, de 14 de dezembro de 2020. O objetivo da CPAC é apurar a ocorrência de acumulação de cargo dos servidores da SEEDF, conforme o disposto no Capítulo IV, da LC 840/2011, conforme SEI 85496196.

A análise da acumulação de cargos é feita a partir do preenchimento de uma declaração de acumulação de cargos no momento da posse do servidor. Para quem declara ter outro vínculo, formaliza-se um processo de acumulação de cargos no SEI, que será analisado pela CPAC. No entanto, quem declara não ter outro vínculo com a administração pública não tem essa informação verificada, a não ser o próprio SIGRH, quando do cadastramento do servidor indicar se já há matrícula ativa para aquele CPF no âmbito do GDF. Exceto isso, não há outra verificação para quem declare não ter outro vínculo com a Administração Pública, em especial na União, estados e municípios. Das questões apresentadas à Comissão destacamos:



(...)

2 - Em qual momento é efetuada a análise da licitude da acumulação de cargos? Há a possibilidade de ser feita prévia à posse?

- A análise da acumulação de cargos é feita na posse do servidor, por meio do preenchimento de um formulário específico, bem como a qualquer momento quando se identifica o acúmulo de cargos.

3 - Quais controles são adotados pelo órgão em relação à acumulação de cargos nas situações a seguir:

a) servidores que tomam posse e declaram que acumulam cargos;

- abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para análise da acumulação de cargos, com a solicitação de informações dos dois vínculos, tais como: cargo e/ou emprego público; especialidade; requisito de ingresso; data de admissão; matrícula; carga horária semanal; horários de entrada e saída de cada turno de trabalho; ata do desligamento do cargo, seja qual for o caso (aposentadoria / exoneração / destituição / demissão); documento oficial comprobatório do ato do desligamento.

b) servidores que tomam posse e declaram que não acumulam cargos;

- não há procedimentos a serem adotados.

A Comissão foi indagada se realiza pesquisa de outros vínculos para todos os candidatos quando chegam a tomar posse na Secretaria de Educação, como no portal de transparência do governo federal, em outros portais, na RAIS e em outros bancos de dados de pessoal. Obteve-se o seguinte posicionamento:

No momento da posse é obrigatório o preenchimento do formulário "Análise Prévia da Acumulação de Cargos" no qual o servidor declara se acumula ou não cargos públicos. A pesquisa é feita em portais de transparência quando há denúncia de acumulação de cargos. (SEI 79998283).

Na SEE, os controles partem da declaração do servidor no formulário, modelo SEI 9936047, na ocasião da posse em cargo efetivo ou temporário. Esses controles estão direcionados aos servidores que declararam já ter um vínculo com a Administração Pública, ou seja, o grupo em que a Secretaria figura como último vínculo.

Ressaltamos que a Comissão de acumulação de cargos não confronta as informações declaradas com as bases de dados de pessoal de outros entes públicos, por meio de cruzamento de dados, as pesquisas são individuais, uma a uma nos portais e sites a que tem acesso, conforme SEI 79998283. O fato de não existir uma confirmação posterior e periódica dos servidores que declararam não acumular cargo público consiste numa fragilidade no controle dos servidores, permitindo assim a ocorrência de acumulações ilícitas ou com incompatibilidade de horários.



Ressalta-se que há risco tanto de declaração incorreta por erro de preenchimento, ou declaração incorreta por desconhecimento da legislação ou declaração de não acumulação de má-fé. Para os dois primeiros casos é possível diminuir a ocorrência com um formulário que tenha explícito as possibilidades de acumulação, com explicação do que são cargos técnicos ou científicos e as legislações pertinentes. Para conhecer os termos da declaração de acumulação, foi solicitado na SI n.º 1/2022 - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAPO, o modelo do formulário utilizado para os servidores declararem se acumulam ou não cargo público. Em resposta a SEEDF incluiu o documento SEI 99360479.

Na leitura do formulário verificou-se que são necessários alguns ajustes, como por exemplo a inclusão de uma declaração de que o servidor é ciente das implicações legais no caso de acumulações ilegais ou na omissão de informação sobre acumulação. Como sugestão de declaração, citamos:

As declarações prestadas neste formulário são de minha única e exclusiva responsabilidade. Estou ciente que a omissão ou falsa declaração de acumulação ilegal nas esferas distrital, municipal, estadual ou federal, durante o exercício do cargo/função para a qual fui nomeado(a) poderá acarretar a instauração dos competentes processos administrativos e judiciais. Comprometo-me, a qualquer tempo informar a Secretaria de Estado de Educação do DF qualquer alteração de acúmulo de cargos.

Na Solicitação de Informação Nº 1/2022 - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAPO, foi requerido a relação com os dados dos servidores que declararam que acumulam cargo, bem com seus respectivos números de processo. Em resposta, a CPAC anexou: a planilha de servidores ativos que acumulam pensão por aposentadoria, documento SEI 99272211, a planilha de servidores que possuem dois vínculos dentro da SEEDF, documento SEI 99272436 e a planilha de servidores da SEEDF que acumulam cargos em órgãos externos à SEEDF, documento SEI 99272702.

As planilhas anexas ao processo estão em elaboração, mas verificou-se que constam 187 servidores que acumulam cargos com aposentadoria, 680 servidores que acumulam cargos dentro da própria SEEDF e 522 servidores que acumulam com cargos de outros órgãos do GDF ou de outras esferas, seja federal, estadual ou municipal.

Nas planilhas verificou-se que faltam preencher vários campos, como número de processo, matrícula, cargo ocupado, carga horária e órgão do outro vínculo. Esses campos estão sendo preenchidos paulatinamente, no entanto destacamos a importância do preenchimento completo, tendo em vista que tais dados auxiliam no controle adequado dos processos.



Além disso, verificou-se que há locais cuja distância não são possíveis de serem realizadas na intrajornada, a exemplo de acumulação na Prefeitura Municipal de São José de Ribamar – MA, no campo observações consta que o servidor Ruben de Jesus Reis Silva está licenciado do cargo até 18/09/2022, conforme Parecer SEI-GDF n.º 80/2022. No entanto, não consta se houve ou não retorno do servidor ao cargo após o período.

Foi identificado também cargos que aparentemente são inacumuláveis constitucionalmente como o técnico administrativo do CRAS. Na planilha não consta nenhuma observação relacionada se há parecer que analisou a licitude ou não da acumulação.

Assim, verificamos que os controles adotados pela área de gestão de acumulação de cargos não impedem a ocorrência de ilegalidades.

A acumulação ilegal ocorre quando há descumprimento do previsto no artigo 37, inciso XVI da CRFB, bem como no artigo 46 da LC n.º 840/2011. Tal situação se dá na hipótese de um servidor tomar posse em outro cargo inacumulável e não solicitar a vacância, ou seja, quando de fato acumular cargo de professor na SEE com cargo que não seja técnico ou científico do próprio GDF ou de outro ente federativo e não fizer a opção de que trata o artigo 48 da LC 840/2011. Além de casos em que há incompatibilidade de horário das jornadas de trabalho de cargos acumuláveis ou ausência de intervalo para deslocamento de um órgão para outro.

Com o objetivo de verificar os controles aplicados foram encaminhadas para Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal as Solicitações de Informação SI n.º 3/2022 - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAFA (doc. 79802886,), SI n.º 14/2022 - CGDF/SUBCI/COPTC /DIAFA (doc. 85399911) e SI n.º 1/2022 - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAPO (doc. 99058683), processo 00480-00000757/2022-43.

Em resposta à Solicitação de Informação n.º 3/2022-CGDF/SUBCI/COPTC /DIAFA, que questionou sobre quais os procedimentos adotados para detectar casos de omissão de comunicação de acumulação de cargos ou informação incorreta, a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos/SEE, por meio Despacho SEE/GAB/SUGEP/CPAC (Doc. SEI 79998283), informou que os servidores que posteriormente contraíram um segundo vínculo com a administração pública formam um grupo para o qual não há uma rotina própria de controle que identifique esses casos ao longo do ano. Destacamos as seguintes informações oferecidas:

Despacho SEE/GAB/SUGEP/CPAC



a Secretaria de Educação toma conhecimento da acumulação de cargos quando o servidor ou o outro vínculo empregatício comunicam. Também há situações de denúncia ou diligências dos órgãos de controle. Quando a acumulação é detectada formaliza-se a abertura de processo de acumulação de cargos.

Não existe uma rotina de pesquisa para essa situação. (Doc. SEI/GDF 79998283)

A verificação da compatibilidade de horário entre os vínculos na SEE é efetuada 45 dias após o início do ano letivo, conforme a Portaria nº 438/2018, a saber:

PORTARIA Nº 438, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 1º Estabelecer que os servidores que acumulam lícitamente cargos públicos comprovem anualmente compatibilidade de horário entre os vínculos, na forma prevista no artigo 46º, §3º, da Lei Complementar 840/2011, no prazo de 45 dias (quarenta e cinco dias), após o início de cada ano letivo.

Na SEE o controle desenvolvido pelo gestor precisa contemplar o grupo de servidores que tem a SEE como primeiro vínculo. Destaca-se que a análise da legalidade e compatibilidade de horários cabe a quem primeiro detectar a acumulação de cargos públicos, não havendo diferenciação entre primeiro ou segundo vínculo para o TCDF. Caso seja detectado a acumulação ilegal, deve-se adotar todos os procedimentos necessários à correção da situação.

De outro modo, poderá um servidor tomar posse em outro cargo inacumulável e não solicitar a vacância, ou manter cargos acumuláveis conforme a Lei, mas com incompatibilidade de horário das jornadas de trabalho ou com intervalo de deslocamento entre órgãos inexistente ou insuficiente.

Apesar dos processos estarem inseridos no SEI, é necessário o desenvolvimento de um sistema para auxiliar os servidores da CPAC nas análises das acumulações considerando que atualmente o controle ocorre com o auxílio de uma planilha que é alimentada continuamente de forma manual e individual, sem backup na rede. Como exemplo citamos o SISCARGOS (Portaria nº 476/2022 - SES/DF), sistema recentemente desenvolvido na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para a análise da acumulação e compatibilidade de horário dos servidores que acumulam cargos.

Assim, o desenvolvimento de um sistema capaz de analisar a acumulação e a compatibilidade de horários, com o futuro cruzamento de dados com outras bases, tais como RAIS e esocial visam aprimorar o controle a fim de impedir a ocorrência de ilegalidades.

Por todo o exposto, por meio do processo SEI 00480-00005382/2022-16, foi encaminhado ao órgão para se manifestar sobre o INFORMATIVO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 06/2022 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, DOC-SEI 102757427 e suas recomendações:



R.1) Realizar os ajustes citados no formulário de declaração de acumulação de cargos, de modo a não haver dúvida sobre as penalidades em casos de informações inverídicas ou não de declaração de acumulação.

R.2) Implantar sistema para auxiliar no registro, acompanhamento e controle de acumulação de cargos, bem como a compatibilidade de horários ou fazer gestão junto à SES/DF sobre a possibilidade de utilização do SISCARGOS, com adaptações para a SEE/DF.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle, a SEE informou por meio do Ofício Nº 145/2023 - SEE/SECEX, DOC-SE 105749636:

1- Em relação ao primeiro achado:

" R.1) Realizar os ajustes citados no formulário de declaração de acumulação de cargos, de modo a não haver dúvida sobre as penalidades em casos de informações inverídicas ou não de declaração de acumulação.

**A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - CPAC já implementou a recomendação, conforme indicado no Formulário de Análise Prévia de Acumulação de Cargos anexado ao presente expediente;**

R.2) Implantar sistema para auxiliar no registro, acompanhamento e controle de acumulação de cargos, bem como a compatibilidade de horários ou fazer gestão junto à SES/DF sobre a possibilidade de utilização do SISCARGOS, com adaptações para a SEE/DF."

**A CPAC elaborou um esboço com sugestões para implantar um sistema de controle de processos de acumulação de cargos que será desenvolvido pelo setor de tecnologia desta Secretaria.**

No que se refere à recomendação R.1 *"Realizar os ajustes citados no formulário de declaração de acumulação de cargos, de modo a não haver dúvida sobre as penalidades em casos de informações inverídicas ou não de declaração de acumulação"* a equipe entende que a recomendação foi atendida.

Por sua vez, no que tange a recomendação R.2 *"Implantar sistema para auxiliar no registro, acompanhamento e controle de acumulação de cargos, bem como a compatibilidade de horários ou fazer gestão junto à SES/DF sobre a possibilidade de utilização do SISCARGOS, com adaptações para a SEE/DF"*, a equipe mantém a recomendação para monitoramento da recomendação até a completa implantação de um sistema de controle de processos de acumulação de cargos, que aprimorará a detecção de acumulação não declarada em formulário ou acumulação posterior a posse na SEE.



## **Causa**

### **Em 2022:**

Metodologia de controle não contempla o uso de sistema para auxiliar no registro, acompanhamento e controle de acumulação de cargos, bem como a compatibilidade de horários.

Há uma variedade de consultas a serem feitas para cada servidor e um número elevado de servidores que acumulam cargos na SEE.

Declaração de cargos com informações insuficientes para preenchimento do formulário utilizado atualmente.

## **Consequência**

Risco de acumulação ilegal não informada no formulário na ocasião da posse e ao longo da vida funcional do servidor na SEE.

Falta de efetividade nos controles aplicados, pois estão apoiados na declaração do servidor no momento da admissão, não impedindo acumulações não declaradas.

Possibilidade de acumulações ilícitas ou lícitas sem compatibilidade de horário ou com sem intervalos exequíveis de deslocamento ou ilícitas conforme a Lei, sem aplicação de sanções.

## **Recomendação:**

### **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:**

- R.1) (ATENDIDA) Realizar os ajustes citados no formulário de declaração de acumulação de cargos, de modo a não haver dúvida sobre as penalidades em casos de informações inverídicas ou não de declaração de acumulação.
- R.2) Implantar sistema para auxiliar no registro, acompanhamento e controle de acumulação de cargos, bem como a compatibilidade de horários ou fazer gestão junto à SES/DF sobre a possibilidade de utilização do SISCARGOS, com adaptações para a SEE/DF.





## **2.2 - INSUFICIÊNCIA DE ESTRUTURA DO SETOR DE TREINAMENTO REGULAR E DE ATUALIZAÇÕES PARA SERVIDORES DO SETOR DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

### **Fato**

A SEE conta com grande número de servidores que acumulam cargos, o que implica em volume de trabalho significativo e contínuo para equipes reduzidas. A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da SEE conta hoje com 5 pessoas e informou que em levantamento preliminar verificou a existência de 1.389 processos de acumulação de cargos. Destacamos que 5 servidores na Comissão para fazer todos os procedimentos relacionados à acumulação é insuficiente, tendo em vista que eles devem analisar todos os aspectos relativos a acumulação como a compatibilidade de horário, verificada anualmente, conforme a Portaria n. 438/2018. Além disso, atualmente há uma ênfase maior na análise da licitude ou não da acumulação antes do envio do ato de aposentadoria ao TCDF, tendo em vista que o TCDF tem 5 anos para analisar os atos de aposentadoria, caso contrário as aposentadorias são consideradas tacitamente registradas, conforme Decisão 3770/2021. Assim, todos os órgãos devem enfatizar a análise da acumulação de cargos, em especial Secretaria de Educação e Saúde, que são os dois órgãos com o maior número de servidores que acumulam cargos.

Constata-se que o desempenho contínuo de todas as tarefas relacionadas a análise da acumulação de cargos dos servidores que declaram acumular, além das pesquisas ativas dos servidores que declararam não acumular e as denúncias apresentadas são muitas atividades a serem desempenhadas pelos 5 servidores da Comissão. Dessa forma, cabe a SEEDF alocar mais servidores, bem como reestruturar a CPAC como uma unidade orgânica dentro do organograma da SEEDF a exemplo do Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos - NUAAC da SES/DF. Com uma estrutura física e de pessoal adequada, os controles realizados pelo futuro sistema serão mais efetivos, além de proporcionar uma gestão tempestiva das informações lançadas no sistema.

Além disso, em razão do volume de trabalho, visando manter pessoal treinado para o desempenho das atribuições do setor, a SEE foi questionada sobre os treinamentos concedidos aos servidores responsáveis pela análise de legalidade de acumulações, bem como as atualizações das legislações referentes ao tema, sejam elas normativas, decisões da Corte de Contas ou pareceres da PGDF.

Com o objetivo de verificar os controles aplicados foram encaminhadas para a Secretaria de Estado de Educação do DF as Solicitações de Informação - SI nº 3/2022 - CGDF



/SUBCI/COPTC/DIAFA (doc. 79802886) e SI nº 14/2022 - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAFA (doc. 85399911), processo 00480-00000757/2022-43.

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos/SUGEP/SEE tendo sido questionada sobre os treinamentos recebidos pelos servidores responsáveis pela análise de legalidade de acumulações, respondeu à SI nº 03/2022 - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAFA, informando que não há uma ação regular de capacitação/treinamento voltada a atender os servidores envolvidos com a gestão de acumulação de cargos e que o esforço é individual, conforme segue:

Despacho - SEE/GAB/SUGEP/CPAC

A capacitação técnica advém da experiência adquirida pelos servidores no desempenho da rotina de trabalho e na busca individual de qualificação para o desempenho das funções. A comissão conta com 5 servidores. (Doc Sei 79998283)

Embora a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da SEE não tenha reclamado de insuficiência do seu quadro de pessoal, nem relatado acúmulo ou atraso nas demandas dirigidas àquela comissão, é possível prever aumento de serviço para o setor, considerando que a CPAC ainda não atende os processos de aposentadoria/pensão no fluxo regular da concessão, sendo desejável a capacitação e a alocação de mais servidores para o setor. Além disso, a Comissão não tem ainda uma relação completa de todos os processos de acumulação abertos na SEE, há ainda processos físicos que não foram relacionados.

Ampliar o número de servidores com conhecimentos na área de análise de acumulação de cargos permitiria que cada Secretaria promovesse ações, ainda que de forma temporária, para o atendimento da Decisão nº 6069/2017-TCDF, em particular quanto aos processos de aposentadoria em curso regular, e também a verificação de novas acumulações de cargos não declaradas.

Por todo o exposto, por meio do processo SEI 00480-00005382/2022-16, foi encaminhado ao órgão para se manifestar sobre o INFORMATIVO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 06/2022 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, DOC-SEI 102757427 e suas recomendações:

R.3) Realizar treinamentos regulares e atualizações sobre o tema para os servidores da Secretaria das áreas/unidades que atuam em conjunto ou subsidiam informações da CPAC no fluxo do processo, tais como setoriais/regionais, admissão, aposentadoria.

R.4) Estudar a alocação de mais servidores para a análise da acumulação de cargos, bem como a reestruturação do setor como uma unidade orgânica dentro do organograma da SEEDF



Em resposta ao Informativo de Ação de Controle, a SEE informou por meio do Ofício Nº 145/2023 - SEE/SECEX, DOC-SE 105749636:

2- Segundo achado:

"R.3) Realizar treinamentos regulares e atualizações sobre o tema para os servidores da Secretaria das áreas/unidades que atuam em conjunto ou subsidiam informações da CPAC no fluxo do processo, tais como setoriais/regionais, admissão, aposentadoria.

**A Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE será demandada para análise da sugestão observando os termos da Portaria n.º 80, de 27 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF n.º Nº 21, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2023, Pagina n.º 43 a 48.**

R.4) Estudar a alocação de mais servidores para a análise da acumulação de cargos, bem como a reestruturação do setor como uma unidade orgânica dentro do organograma da SEEDF."

**A proposta encontra-se em análise/estudo pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, com articulação do Gabinete desta Pasta, visando à criação da CPAC como Unidade Administrativa autônoma na reestruturação prevista, com quantitativo de servidores de forma a atender adequadamente a demanda.**

No que se refere à recomendação R.3 *"Realizar treinamentos regulares e atualizações sobre o tema para os servidores da Secretaria das áreas/unidades que atuam em conjunto ou subsidiam informações da CPAC no fluxo do processo, tais como setoriais /regionais, admissão, aposentadoria."* a equipe mantém a recomendação para monitoramento da implementação dos cursos pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE ou pela Escola de Governo do Distrito Federal - EGOV.

Por sua vez, no que se refere a recomendação R.4 *"Estudar a alocação de mais servidores para a análise da acumulação de cargos, bem como a reestruturação do setor como uma unidade orgânica dentro do organograma da SEEDF."*, a equipe mantém a recomendação para monitoramento até o término do estudo da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, uma vez que recentemente houve posse de novos servidores na SEE/DF.

## Causa

### Em 2022:

Ausência de estrutura da CPAC como uma unidade orgânica dentro do organograma da SEE.



Ausência de sugestão de cursos para treinamento dos servidores que analisam acumulações na sede e nas regionais pela Escola de Governo.

Efetivo de servidores da CPAC insuficiente para realização das análises das acumulações de cargo declaradas, pesquisa ativa de servidores que declararam não acumular e investigação das denúncias apresentadas.

### **Consequência**

Possível desatualização do conhecimento técnico dos servidores envolvidos na análise das acumulações no âmbito da SEE.

Acúmulo de processos para análise tendo em vista o baixo efetivo dos servidores lotados na CPAC.

### **Recomendação:**

#### **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:**

- R.3) Realizar treinamentos regulares e atualizações sobre o tema para os servidores da Secretaria das áreas/unidades que atuam em conjunto ou subsidiam informações da CPAC no fluxo do processo, tais como setoriais/regionais, admissão, aposentadoria.
- R.4) Estudar a alocação de mais servidores para a análise da acumulação de cargos, bem como a reestruturação do setor como uma unidade orgânica dentro do organograma da SEEDF.

## **2.3 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA SEM ANÁLISE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

### **Fato**

A diretriz do item III da Decisão nº 6069/2017-TCDF visa garantir que as informações relativas a compatibilidade de horários das jornadas de trabalho fiquem demonstradas para os últimos 5 anos da vida funcional do servidor antes da aposentadoria. Caso essa verificação fosse feita anualmente, a demonstração dessa informação para os últimos anos da vida funcional seria apenas uma compilação de dados. Além disso, o TCDF emitiu a Decisão 3770/2021 que versa sobre estudos especiais realizados para avaliar as repercussões, no âmbito do TCDF, do julgado procedido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 636.553, que trata do Tema de Repercussão Geral nº 445, em razão da necessidade de



definição de critérios e parâmetros operacionais com vistas à apreciação tempestiva, para fins de registro, da legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, bem como, se for o caso, dos atos de admissão.

Resumidamente, o prazo para julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, por parte do Tribunal de Contas, é decadencial de 05 (cinco) anos, ininterrupto, “tout court”, que, uma vez atingido, faz com que o ato seja considerado tacitamente apreciado, isto é, tacitamente registrado, com base na segurança jurídica e na proteção da confiança. Dessa forma, o ato concessório de aposentadoria e de admissão devem constar informações de acumulações de cargos/compatibilidade de horário antes do ato ser encaminhado para CGDF com subsequente envio ao TCDF para julgamento. Assim, esta Controladoria-Geral do Distrito Federal ao não identificar nos processos de atos concessórios tem elaborado diversas diligências internas à SEE, por exemplo dos processos 00080-00158650/2018-92, 00080-00068616/2019-16, 00080-00070202/2017-87, entre outros. Haja vista que os diversos processos são encaminhados sem essas informações na ocasião da homologação de atos de concessão de aposentadoria.

Nesse sentido, com o objetivo de verificar quais atividades demandam mais força de trabalho, foi encaminhada à Secretaria de Estado de Educação do DF a Solicitação de Informação SI nº 43/2022 - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAFA (Doc. 79802886) processo 00480-00000757/2022-43 e aplicada a entrevista não estruturada.

Em resposta, a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da SEE informou que as atividades que mais ocupam sua força de trabalho são as que se relacionam aos órgãos de controle:

Despacho - SEE/GAB/SUGEP/CPAC

6 - Quais atividades mais ocupam a força de trabalho da CPAC/SEE?

Manter os processos regularizados, com as análises anuais da compatibilidade de horários; responder, dentro do prazo estabelecido, as diligências dos órgãos de controle, tendo em vista a dependência de informações dos dois vínculos; verificar a compatibilidade de horários nos últimos 5 anos anteriores à aposentadoria do servidor, nos termos da Decisão TCDF 6069/2017; fazer anotação dos dados de acumulação no Sistema de Registro de Admissões e Concessões do Tribunal de Contas do Distrito Federal - SIRAC; manter contato com órgãos de segundo vínculo para receber informações necessárias à análise das acumulações. (SEI 79998283)

Consoante informações obtidas em entrevista com a representante da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, atualmente estão sendo atendidos os processos de aposentadoria que retornam em diligência para incluir o demonstrativo exigido pela Decisão nº



6069/2017-TCDF. O ideal seria os processos já constarem a análise da legalidade e a compatibilidade de horários antes do envio à CGDF.

A resposta da SEE demonstra que além dos tramites relacionados a aposentadoria há outras atividades que demandam da força de trabalho, porque há necessidade também da análise de compatibilidade de cargos no momento da admissão do servidor (Resolução TCDF 276/2014) e análise anual da compatibilidade de horário (LC 840 art. 46, § 3º).

Diante de tantas atribuições complexas, a inclusão dessas informações num sistema torna-se fundamental para auxiliar na gestão de todas atribuições relacionadas a análise da acumulação de cargos no serviço público. Lembramos que a acumulação de cargos também se estende na concessão de pensões, a exemplo da Decisão 5223/2022-TCDF.

Por todo o exposto, por meio do processo SEI 00480-00005382/2022-16, foi encaminhado ao órgão para se manifestar sobre o INFORMATIVO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 06/2022 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF, DOC-SEI 102757427 e suas recomendações:

R.5) Criar rotina de verificação de acumulação de cargos/compatibilidade de horário antes do encaminhamento do ato concessório de aposentadoria/pensão para a CGDF.

R.6) Estudar o aumento do quadro de servidores da CPAC, dado o volume de serviço a ser feito, pois trata-se de atender a demanda criada pela Decisão nº 6069/2017-TCDF, que na prática fará retornar em diligência do Controle Interno muitos processos de aposentadoria para complementar as informações solicitadas na referida decisão.

Em resposta ao Informativo de Ação de Controle, a SEE informou por meio do Ofício Nº 145/2023 - SEE/SECEX, DOC-SE 105749636:

3- Terceiro achado:

"R.5) Criar rotina de verificação de acumulação de cargos/compatibilidade de horário antes do encaminhamento do ato concessório de aposentadoria/pensão para a CGDF.

**A rotina foi devidamente implementada.**

R.6) Estudar o aumento do quadro de servidores da CPAC, dado o volume de serviço a ser feito, pois trata-se de atender a demanda criada pela Decisão nº 6069/2017-TCDF, que na prática fará retornar em diligência do Controle Interno muitos processos de aposentadoria para complementar as informações solicitadas na referida decisão."

**A proposta encontra-se em análise/estudo pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP, com articulação do Gabinete desta Pasta, visando à criação da CPAC**



**como Unidade Administrativa autônoma na reestruturação prevista, com quantitativo de servidores de forma a atender adequadamente a demanda.**

No que se refere à recomendação R.5 "*Criar rotina de verificação de acumulação de cargos/compatibilidade de horário antes do encaminhamento do ato concessório de aposentadoria/pensão para a CGDF.*" a equipe mantém a recomendação para monitoramento da rotina implementada.

Por sua vez, no que se refere a recomendação R.6 "*Estudar o aumento do quadro de servidores da CPAC, dado o volume de serviço a ser feito, pois trata-se de atender a demanda criada pela Decisão nº 6069/2017-TCDF, que na prática fará retornar em diligência do Controle Interno muitos processos de aposentadoria para complementar as informações solicitadas na referida decisão.*", a equipe mantém a recomendação para monitoramento até o término do estudo da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, uma vez que recentemente houve posse de novos servidores na SEE/DF.

### **Causa**

#### **Em 2022:**

Ausência de análise prévia à aposentadoria sobre a licitude da acumulação e compatibilidade de horários de cargos acumuláveis na atividade.

### **Consequência**

Aposentadoria de servidores que acumulam cargos sem a análise da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos sobre a licitude e a compatibilidade de horários dos cargos acumulados.

Envio de processos à Controladoria-Geral do DF sem todos os documentos necessários à aposentadoria de servidores que acumulam cargos, gerando o retorno dos autos para cumprimento de diligências internas.

### **Recomendação:**

**Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:**



- R.5) Criar rotina de verificação de acumulação de cargos/compatibilidade de horário antes do encaminhamento do ato concessório de aposentadoria/pensão para a CGDF.
- R.6) Estudar o aumento do quadro de servidores da CPAC, dado o volume de serviço a ser feito, pois trata-se de atender a demanda criada pela Decisão nº 6069/2017-TCDF, que na prática fará retornar em diligência do Controle Interno muitos processos de aposentadoria para complementar as informações solicitadas na referida decisão.

### 3- CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Pessoal	2.1, 2.2 e 2.3	Média

Brasília, 26/06/2023



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 26/06/2023, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **54E368D7.2D50BBBD.18C9D226.2C013D79**